



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.521-A, DE 2010

"Dispõe sobre a criação do Quadro de Oficiais de Apoio – QOAp no Corpo de Oficiais da Ativa do Comando da Aeronáutica e dá outras providências."

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO PEPE VARGAS

I – RELATÓRIO

O projeto em exame, oriundo do Poder Executivo, dispõe sobre a criação do Quadro de Oficiais de Apoio do Comando da Aeronáutica e dá outras providências.

Conforme orienta a E.M. nº 00374/MD, de 17 de novembro de 2009, o presente Projeto de Lei possibilitará a realocação do efetivo do Comando da Aeronáutica, por meio do aproveitamento de recursos humanos capacitados nas áreas de saúde, de ciências exatas e humanas, de infraestrutura e de atendimento sanitário.

Esclarece ainda a referida E.M. que a aprovação do presente projeto de lei não acarretará em aumento de despesa, a cargo do Ministério da Defesa, nem tampouco trará implicações de ordem orçamentária e financeira, à luz dos princípios norteados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme assim enfatiza:

"5. É oportuno salientar que a criação do novo quadro não acarretará custos adicionais para o Comando da Aeronáutica, visto que o efetivo a ser incorporado pela sua implementação guardará proporção com o quantitativo a ser reduzido no Quadro Complementar de Oficiais da Aeronáutica (QCOA), que é um quadro de oficiais temporários, e com a gradual redução das componentes do quadro Feminino de Oficiais. Assim, o efetivo total de oficiais do Comando da



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Aeronáutica permanecerá limitado ao fixado na Lei nº 11.320, de 6 de julho de 2006.”

Submetido inicialmente à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o projeto de lei, que recebeu 2 emendas, a de nº 1º - a qual pretende suprimir o § 2º do art. 2º -, e a de nº 2º - que pretende garantir o direito ao retorno à situação funcional anterior aos oficiais que não conseguirem concluir com aproveitamento o estágio de adaptação para inclusão no QCap -, foi aprovado, com as referidas emendas, nos termos do parecer do Relator, Deputado Sebastião Bala Rocha.

Ao tramitar na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a matéria foi aprovada nos termos do parecer do Relator, Deputado Sebastião Bala Rocha, que considerou também aprovadas as emendas adotadas pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Submetido finalmente à Comissão de Finanças e Tributação, o projeto recebeu uma única emenda, no prazo regimental, de autoria do Deputado André Figueiredo, propondo incluir ao projeto encaminhado pelo Executivo, que se refere apenas ao Quadro de Oficiais de Apoio – QOAp, o acesso aos militares oriundos do Quadro de Cabos da Aeronáutica – QCB, na reserva remunerada, reformados ou no serviço ativo, ao Quadro Especial de Sargentos e Suboficiais (QESA).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 54, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão, exclusivamente, o exame dos “*aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.*

A matéria tratada no projeto, conforme esclarece a E.M. encaminhada pelo Ministro da Defesa, não versa especificamente sobre matéria orçamentária, mas sobre características e tipicidades acerca do quadro a ser criado e a aspectos essencialmente normativos que regem tal assunto. Em decorrência, não se discorre, conforme é enfatizado, sobre aumento de despesas nem tampouco sobre a criação de cargos públicos, o que pressupõe não haver consequência quanto a possíveis implicações orçamentárias no que tange às Leis



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

vigentes que dispõem sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e as programações do orçamento público anual.

Também, quanto ao aspecto financeiro, o Projeto de Lei não contraria os dispositivos constitucionais que regem sobre o assunto, em especial os que dispõem sobre as competências constitucionais do Presidente da República.

Em relação às emendas apresentadas na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público verifica-se que as referidas emendas também não versam sobre matéria orçamentária ou que possam caracterizar como geradora de impactos à despesa e receita públicas.

Quanto à emenda apresentada nesta Comissão, que objetiva incluir matéria nova ao presente projeto, em que pese considerar os méritos que a alicerçam, não há como aprová-la tendo em vista o evidente conflito regimental que o cerca, estabelecido por força do exame exclusivo de adequação orçamentária (RICD, art. 54).

Diante do exposto, VOTO pela não implicação do Projeto de Lei nº 7.521-A, de 2010, das emendas adotadas pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, não cabendo a este órgão técnico realizar exame de adequação quanto aos aspectos orçamentário e financeiro públicos, e pela prejudicialidade da emenda apresentada nesta Comissão pelo motivo acima descrito.

Sala da Comissão, em de de 2011.

DEPUTADO PEPE VARGAS

Relator